



AUTÓGRAFO Nº. 4000 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 94/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir uma Política Municipal de Prevenção, Registro, Acolhimento e Proteção contra a Violência e o Assédio praticado contra Professores e demais profissionais da educação no âmbito da rede pública municipal de ensino de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Prevenção, Acolhimento e Proteção contra a Violência e o Assédio praticado contra professores e demais profissionais da educação no exercício de suas funções, com a finalidade de promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I - promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência ou assédio;
- II - prevenir situações de violência física, psicológica, moral, verbal, patrimonial, virtual ou qualquer outra forma de intimidação praticada contra profissionais da educação;
- III - garantir o acolhimento, a orientação e o encaminhamento dos profissionais vítimas de violência ou assédio;
- IV - incentivar ações educativas voltadas à cultura da paz, do respeito mútuo e da mediação de conflitos.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação os professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais, auxiliares e demais servidores que exerçam atividades nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I - desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção à violência escolar;
- II - incentivo à cultura do respeito entre estudantes, famílias e profissionais da educação;
- III - realização de ações de formação e orientação para identificação, prevenção e enfrentamento da violência e do assédio;





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

IV - adoção de protocolos internos para registro, acompanhamento e encaminhamento das ocorrências.

Art. 5º. As unidades escolares poderão manter registro das ocorrências relacionadas à violência ou assédio contra profissionais da educação, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo das informações.

Art. 6º. Constatada a prática de violência ou assédio por parte de alunos, pais ou responsáveis, a unidade escolar deverá:

I - registrar formalmente a ocorrência em ata interna;

II - notificar o Conselho Tutelar, caso envolva crianças ou adolescentes;

III - encaminhar o caso à autoridade policial competente, para apuração de eventual infração penal, quando cabível.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 de agosto de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 12 de agosto de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003600360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

